



Aprovado em:
02/07/2025
JMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 1º Andar, Bairro, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB,
DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL
POR DESEMPENHO - COMPONENTE DE
QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À
SAÚDE (APS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, envia ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paulista-PB, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), destinado às equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB), equipes multiprofissionais (eMulti) e agentes comunitários de saúde (ACS), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º - O Componente de Qualidade tem por objetivo estimular o alcance dos indicadores pactuados na gestão tripartite do SUS, visando à melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde no Município de Paulista, observando os seguintes princípios:

I – Estimular a participação dos profissionais da APS e da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de aperfeiçoamento dos padrões e indicadores de acesso e qualidade, envolvendo a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento dos indicadores nos serviços, subsidiando a definição de prioridades e a programação de ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os a buscar melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais voltadas à atenção à saúde, permitindo o acompanhamento contínuo de suas ações e resultados pela sociedade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 1º Andar, Bairro, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 3º - O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – Componente de Qualidade, de que trata esta Lei, será custeado com os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme os resultados obtidos na avaliação quadrimestral do Desempenho da APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§ 1º. Durante todo o exercício de 2025, o pagamento do incentivo será realizado com base na classificação “Bom”, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, como medida transitória de adaptação ao novo modelo de avaliação. Ainda que o repasse ocorra de forma padronizada neste período, as equipes deverão manter a organização dos processos de trabalho e a execução das ações voltadas ao cumprimento das metas e à melhoria dos indicadores, com vistas ao fortalecimento do desempenho nas avaliações futuras.

§ 2º. A partir da apuração do primeiro quadrimestre de 2026, o pagamento do incentivo previsto nesta Lei será efetuado às equipes que alcançarem, no mínimo, a classificação “Bom”, conforme os resultados oficialmente divulgados pelo Ministério da Saúde, sendo a classificação “Ótimo” considerada como referência de excelência a ser perseguida pelas equipes, desde que o repasse financeiro federal também passe a ser realizado com base no desempenho real obtido por cada equipe, nos termos da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, ou outra que venha a sucedê-la.

§ 3º. O repasse de que trata esta Lei estará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à continuidade do repasse do referido incentivo por parte do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar e adequar os critérios de repasse do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – Componente de Qualidade, não apenas em razão de alterações na regulamentação federal, mas também em virtude de necessidades administrativas, técnicas ou operacionais do Município, assegurada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

Parágrafo único. Caso a equipe avaliada não atinja a classificação mínima exigida para recebimento do incentivo no respectivo quadrimestre, o valor correspondente será automaticamente revertido à gestão municipal, devendo ser aplicado em ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º - O valor referente ao Componente de Qualidade será distribuído conforme a seguinte metodologia:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores será destinado à gestão municipal, para ações de manutenção, aperfeiçoamento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 1º Andar, Bairro, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

fortalecimento da APS, e discricionário para fins de incentivo financeiro a profissionais;

II – 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão destinados à valorização dos profissionais de saúde integrantes das equipes da eSF, eSB e eMulti, bem como dos auxiliares de serviços gerais e vigilantes lotados nas respectivas Unidades Básicas de Saúde no período de avaliação, desde que estejam em efetivo exercício, cumprindo a carga horária prevista no respectivo vínculo funcional com o município, seja por contrato, concurso público ou outro instrumento legal de admissão.

Parágrafo único. Do percentual previsto no inciso I do art. 5º desta Lei, 13% (Treze por cento) serão destinados ao pagamento de incentivo financeiro aos profissionais que atuem no apoio técnico, administrativo, estratégico e logístico da Atenção Primária à Saúde, e 87% (oitenta e oito por cento) serão aplicados em ações de custeio, manutenção, qualificação e fortalecimento das equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os valores destinados aos profissionais de que trata o inciso II do art. 5º serão distribuídos entre os membros das equipes, conforme as seguintes categorias:

I – Equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF):

- a) Agente Comunitário de Saúde (ACS): 60%
- b) Enfermeiro: 20%
- c) Médico: 10%
- d) Técnico de Enfermagem: 10%

II – Equipes de Saúde Bucal (eSB):

- a) Cirurgião-Dentista: 50%
- b) Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (ASB/TSB): 30%
- c) Vigilantes (lotado na unidade): 10%
- d) Auxiliar de Serviços Gerais (lotado na unidade): 10%

III – Equipes Multiprofissionais (eMulti):

- a) O valor destinado às equipes eMulti será distribuído de forma igualitária entre os profissionais da equipe, nos termos do art. 5º.

§ 1º. Os percentuais estabelecidos neste artigo aplicam-se exclusivamente às equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti) devidamente credenciadas junto ao Ministério da Saúde, com repasses federais ativos vinculados ao Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 1º Andar, Bairro, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

§ 2º. Terão direito ao recebimento do incentivo os profissionais que estiverem em efetivo exercício de suas funções no município e nos estabelecimentos diretamente vinculados às equipes que recebem o referido incentivo do Ministério da Saúde, mediante comprovação de atuação nas ações da Atenção Primária.

§ 3º. À medida que novas equipes forem sendo credenciadas e iniciarem o recebimento do referido incentivo, o Poder Executivo poderá ajustar, por meio de portaria e/ou decreto, o repasse proporcional a essas equipes, a partir do início do recebimento dos recursos federais.

§ 4º. A inclusão dos servidores de apoio, como auxiliares de serviços gerais e vigilantes, entre os beneficiários do incentivo financeiro previsto neste artigo, fica autorizada por esta Lei, em razão do apoio indispensável que esses profissionais prestam às atividades das equipes da Atenção Primária à Saúde. A critério da Administração Pública, poderão ser incluídas outras categorias de apoio que atuem nas Unidades Básicas de Saúde, desde que estejam devidamente vinculadas às unidades e em efetivo exercício.

§ 5º. O total do valor destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), conforme o percentual definido no inciso I do caput deste artigo, será rateado igualmente entre todos os ACS integrantes das equipes que obtiverem a mesma classificação de desempenho, observada a proporcionalidade do valor repassado a cada equipe, o número de profissionais em efetivo exercício e os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - O pagamento do incentivo financeiro instituído por esta Lei será realizado com base nos indicadores de desempenho das equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes multiprofissionais (eMulti), apurados e divulgados pelo Ministério da Saúde, conforme regulamentação federal vigente.

§ 1º. O pagamento será efetuado de forma quadrimestral, nos meses subsequentes à divulgação oficial dos resultados pelo Ministério da Saúde, condicionado ao repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde e à tramitação administrativa necessária.

§ 2º. Ao final de cada ciclo anual, será devido, em parcela única, um incentivo adicional do Componente de Qualidade, correspondente à média dos resultados alcançados pelas equipes ao longo do ano. O pagamento será realizado nos meses subsequentes à divulgação oficial da média anual pelo Ministério da Saúde, condicionado ao efetivo repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Paulista-PB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 1º Andar, Bairro, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

§ 3º. O incentivo adicional de que trata o § 2º será repassado integralmente, de forma remuneratória, exclusivamente aos profissionais de saúde que estiverem em efetivo exercício no período de apuração e que integrem as categorias assistenciais diretamente vinculadas às ações da Atenção Primária à Saúde, não se aplicando aos profissionais de apoio operacional, como auxiliares de serviços gerais e vigilantes.

§ 4º. A distribuição do valor referente ao incentivo adicional obedecerá aos seguintes critérios:

§ 5º. O valor do incentivo adicional será repassado integralmente aos profissionais elegíveis, sem retenção de percentual para a gestão municipal, observada a comprovação de lotação e efetivo exercício no período de apuração.

I – Nas equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), o valor será dividido igualmente entre médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

II – Nas equipes de Saúde Bucal (eSB), o valor será dividido igualmente entre cirurgiões-dentistas e auxiliares ou técnicos em saúde bucal (ASB/TSB);

III – Nas equipes multiprofissionais (eMulti), o valor será dividido igualmente entre os profissionais da equipe.

Art. 8º - Terão direito ao recebimento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, instituído por esta Lei, os profissionais das equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), bem como os profissionais de apoio operacional, incluindo auxiliares de serviços gerais e vigilantes, que atuem nas Unidades Básicas de Saúde, desde que:

I – Estejam em efetivo exercício na unidade durante o período de avaliação;

II – Cumpram a carga horária prevista no respectivo vínculo funcional com o município;

III – Atendam aos critérios de desempenho estabelecidos nos artigos 3º e 7º desta Lei.

§ 1º. O recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei estará condicionado à existência de repasse financeiro do Governo Federal ao Município de Paulista-PB, conforme regulamentação federal vigente, não constituindo direito adquirido em caso de ausência de repasse ou de não cumprimento das metas de desempenho exigidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 1º Andar, Bairro, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

§ 2º. Não terão direito ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei os profissionais vinculados a Programas de Provimento de Médicos, como o Programa Mais Médicos, bem como aqueles atuantes no âmbito de Programas de Residência Médica ou Residência Multiprofissional, em razão do caráter formativo, transitório e específico desses vínculos, que não configuram inserção regular na força de trabalho do município.

Art. 9º - O valor do incentivo será pago de forma integral ou proporcional, conforme a natureza da ocorrência, observando-se, para esse fim, as seguintes situações impeditivas:

- I – Atestado médico ou afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias consecutivos no mês: pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados;
- II – Afastamento com ou sem ônus para exercício em outro órgão ou entidade da administração pública: perda total do valor do quadrimestre;
- III – Licença ou qualquer outro afastamento das atividades da equipe da Atenção Primária superior a 15 (quinze) dias consecutivos no mês de referência: pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados;
- IV – Desistência, exoneração, rescisão de contrato ou afastamento do serviço antes da data do pagamento: pagamento proporcional;
- V – Licença maternidade, paternidade ou por adoção: pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados;
- VI – Licença para atividade política ou classista: pagamento proporcional;
- VII – Ausência injustificada em capacitações, reuniões ou campanhas relacionadas ao cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo atividades de qualificação dos indicadores de desempenho: perda total do valor do quadrimestre, se reiterada ou não justificada formalmente;
- VIII – Registro de, no mínimo, 2 (duas) faltas injustificadas no mês: perda do valor referente àquele mês;
- IX – Prática de falta grave no exercício da função, com abertura de processo administrativo disciplinar ou durante o cumprimento da penalidade: perda total do valor do quadrimestre;
- X – Ausência injustificada nas campanhas de vacinação ou ações coletivas da Atenção Primária durante o quadrimestre: perda total do valor do quadrimestre;
- XI – Inserção de registros falsos nos sistemas oficiais de informação da Atenção Primária à Saúde, como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou o e-SUS Território: perda total do valor do quadrimestre;
- XII – Não realização da sincronização diária do tablet institucional por mais de 3 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no mês, sem justificativa aceita pela coordenação: pagamento proporcional;
- XIII – Cirurgião-dentista que referenciar indevidamente procedimentos próprios da APS para a atenção especializada, conforme análise da equipe técnica da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 1º Andar, Bairro, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Municipal de Saúde: perda total do valor do quadrimestre;
XIV – Existência de, no mínimo, 2 (duas) denúncias consideradas procedentes pela Ouvidoria Municipal no quadrimestre: perda total do valor do quadrimestre;
XV – Afastamento para participação em cursos, capacitações ou especializações por mais de 15 (quinze) dias consecutivos durante o quadrimestre: pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 1º. O recebimento do incentivo financeiro por desempenho estará condicionado, cumulativamente, ao alcance da classificação mínima exigida pela equipe e à inexistência de ocorrências impeditivas previstas neste artigo por parte do profissional beneficiário.

§ 2º. Os valores do incentivo que deixarem de ser repassados em decorrência das situações previstas nos incisos I a XV deste artigo serão automaticamente revertidos à gestão municipal, com aplicação exclusiva em ações de manutenção, qualificação ou fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, inclusive nos casos em que a equipe não atingir a classificação mínima exigida no quadrimestre de apuração.

§ 3º. Excepcionalmente, nos casos em que a equipe alcançar a classificação exigida para o recebimento do incentivo, mas um ou mais profissionais não tenham cumprido adequadamente suas obrigações funcionais ou não tenham contribuído para o desempenho coletivo, ficará vedado o repasse do valor correspondente a esses profissionais.

§ 4º. Para os fins do parágrafo anterior, considera-se como descumprimento de obrigações ou prejuízo ao desempenho coletivo, entre outras, as seguintes situações:

- I – Ausência, baixa qualidade, inconsistência ou insuficiência dos cadastros no sistema e-SUS Território, especialmente dos cadastros domiciliares e individuais, de forma que comprometam a qualidade das informações;
- II – Falhas recorrentes ou injustificadas nos registros nos sistemas oficiais da Atenção Primária à Saúde, como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e o e-SUS Território, quando não tenham comprometido a nota da equipe, mas tenham sido identificadas como condutas que não colaboraram com o desempenho coletivo;
- III – Número de atendimentos registrados nos sistemas oficiais da Atenção Primária à Saúde (PEC ou e-SUS) incompatível com a carga horária e as atribuições do profissional;
- IV – Outras condutas que comprometam os indicadores ou o desempenho geral da equipe.
- V – Não realização da atualização dos cadastros domiciliares e individuais no sistema e-SUS Território, de forma completa e consistente, contemplando as informações necessárias à qualificação dos dados, conforme as orientações técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 1º Andar, Bairro, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

§ 5º. A identificação das situações previstas no § 4º poderá ocorrer por meio de manifestação formal da própria equipe à Coordenação da Atenção Primária, da Saúde Bucal ou da equipe multiprofissional, ou ainda por iniciativa das respectivas coordenações, com base em mecanismos de monitoramento e acompanhamento das atividades.

§ 6º. O valor correspondente ao profissional excluído, nas hipóteses previstas no § 3º, observado o disposto no § 4º, será redistribuído entre os demais membros da equipe, de forma proporcional aos percentuais definidos nesta Lei.

Art. 10º - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo deixar de repassar ao Fundo Municipal de Saúde os recursos necessários à manutenção do incentivo previsto nesta Lei, o Município de Paulista-PB ficará desobrigado de efetuar o pagamento dos valores referentes ao referido incentivo por desempenho.

Art. 11º - O incentivo financeiro previsto nesta Lei possui natureza indenizatória, eventual e temporária, não integrando a remuneração, o salário, os vencimentos ou qualquer outra vantagem permanente dos servidores, para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para fins de cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria, pensão, adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens funcionais, nem servirá de base para contribuição previdenciária, tributária ou trabalhista, a qualquer título.

Art. 12º - Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as normas, critérios e condições previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e na Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, ou em outras que venham a substituí-las ou complementá-las, no que não houver sido expressamente regulamentado por esta Lei.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta dos repasses efetuados pelo Governo Federal, bem como de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, quando aplicável, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários, inclusive mediante abertura de créditos suplementares.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias à plena execução desta Lei, mediante a abertura de créditos suplementares ou créditos adicionais especiais, quando couber, inclusive com vistas à efetivação dos respectivos pagamentos, utilizando-se, para tanto, das consignações, dotações e classificações pertinentes no orçamento municipal vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 1º Andar, Bairro, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 15º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, em caráter excepcional, o pagamento retroativo do incentivo financeiro por desempenho referente aos primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do exercício de 2024, observadas as seguintes disposições:

I – O valor correspondente ao primeiro quadrimestre de 2024 será aquele efetivamente repassado ao Município de Paulista-PB pelo Ministério da Saúde no respectivo período, sendo adotada a divisão de 50% (cinquenta por cento) para a gestão municipal e 50% (cinquenta por cento) para os profissionais. A parcela destinada aos profissionais será rateada de forma igualitária, considerando a quantidade total de servidores que se encontravam em exercício no período, sendo o pagamento efetuado exclusivamente aos profissionais efetivos que comprovadamente estavam em efetivo exercício;

II – Para os segundo e terceiro quadrimestres de 2024, será mantida a divisão de 50% para a gestão e 50% para os profissionais, conforme o disposto no art. 5º desta Lei. Os valores destinados aos profissionais serão calculados com base na quantidade total de servidores em exercício nos respectivos períodos de apuração, sendo o pagamento efetuado exclusivamente aos profissionais efetivos, com a aplicação dos percentuais por categoria estabelecidos no art. 6º, válidos a partir do segundo quadrimestre de 2024;

§ 1º. O pagamento retroativo será devido apenas aos profissionais efetivos que se encontravam em efetivo exercício no respectivo período de apuração, conforme registros funcionais da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º. Os valores retroativos terão natureza indenizatória, eventual e não incorporável à remuneração, vedada a incidência de encargos previdenciários, trabalhistas ou tributários, nos termos do art. 11 desta Lei;

§ 3º. O pagamento dos valores retroativos dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício vigente, bem como do devido empenho e liquidação das despesas, conforme a legislação aplicável.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos:

I – à competência de janeiro de 2024, exclusivamente para fins de pagamento do incentivo referente ao exercício de 2024, nos termos do art. 13-A desta Lei;

II – à competência de janeiro de 2025, para os demais efeitos financeiros e operacionais do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, conforme as disposições desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 1º Andar, Bairro, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 26 de maio de 2025.

LUCAS DE SOUSA

PEREIRA:00787105457

Assinado de forma digital por LUCAS
DE SOUSA PEREIRA:00787105457
Dados: 2025.06.16 11:46:55 -03'00'

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Constitucional

PAULISTA-PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 1º Andar, Bairro, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO I

(Correspondente ao ANEXO V da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024)

Temas dos Indicadores para Pagamento do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS)

EIXO TEMÁTICO	EQUIPE MONITORADA E AVALIADA
Mais Acesso à Atenção Primária à Saúde	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes Mellitus	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão Arterial	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e da Puérpera	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
1ª Consulta Odontológica Programada na APS	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento Odontológico Concluído na APS	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de Exodontias na APS	Equipe de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada na APS	Equipe de Saúde Bucal
Procedimentos Odontológicos Preventivos na APS	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático na APS	Equipe de Saúde Bucal
Média de Atendimento da eMulti por Pessoa	Equipe Multiprofissional na APS
Ações Interprofissionais da eMulti na APS	Equipe Multiprofissional na APS

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2025.

LUCAS DE SOUSA
PEREIRA:00787105457

Assinado de forma digital por LUCAS DE
SOUSA PEREIRA:00787105457
Dados: 2025.06.16 11:48:10 -03'00'

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 1º Andar, Bairro, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2025

Senhor Presidente;
Senhores e Senhoras Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que regulamenta, no âmbito do Município de Paulista-PB, o repasse do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

A presente proposição visa viabilizar a distribuição dos recursos financeiros aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF/ACS), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti) da APS de Paulista, de acordo com o desempenho aferido pelo Ministério da Saúde com base em indicadores estratégicos. O incentivo será repassado de forma variável, conforme a classificação obtida nas avaliações quadrimestrais do Componente de Qualidade, como forma de reconhecer e estimular o aprimoramento contínuo dos serviços ofertados à população.

Destaca-se que a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 institui uma nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), revogando e substituindo dispositivos de normativas anteriores, como as Portarias GM/MS nº 2.979/2019 (que instituiu o Programa Previne Brasil), nº 3.222/2019 (sobre indicadores de desempenho), nº 960/2023 (referente à Saúde Bucal – eSB) e nº 635/2023 (sobre equipes multiprofissionais – eMulti), consolidando, assim, uma estrutura mais moderna, eficiente e baseada em resultados.

Diante do exposto, considerando a relevância da medida para a valorização das equipes e para o fortalecimento da Atenção Primária no Município de Paulista, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com seu indispensável apoio para aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2025.

LUCAS DE SOUSA
PEREIRA:00787105457

Assinado de forma digital por LUCAS
DE SOUSA PEREIRA:00787105457
Dados: 2025.06.16 11:57:48 -03'00'

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Constitucional